

14.80

Licença

255
Alm.

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. *14.80*



Licença N.º *1041*
de *7* de *Junho* de *1929*

Câmara Municipal do Porto

Registado
sob o n.º *7189*
20 MAIO 1929

Filipe Carlos Barbosa, residente na rua do Lindo
Vale N.º 463, pretendendo mandar construir
na 696 e 60 um prédio na rua de S.º Trido próximo
da 4968 do prédio N.º 121 e em conformidade com
5/6/29 o projecto junto, porisso.

Pede a V. Ex.ª se digne conceder
lhe a respectiva licença, pelo que.
Pede deferimento.

Porto, 1 de Abril de 1929

Pelo requerente

José Coelho de Freitas

1110

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Esc. 489.50 constante da informação 17/5/1929
foi passado a guia N.º 1195 que nesta data
foi enviada a thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal, 12 de Junho de 1929

RE
REPARTIÇÃO
Registo *1110*
1195

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pelo, em sessão da Comissão Executiva

14 de Maio de 1929

Paul de Sousa Torres
C. L.

Termos de responsabilidade

O abaixo assinado, declara assumir a res
ponsabilidade pela segurança dos operários
nos termos do Regulamento de 6 de Junho
de 1895, nas obras aqui mencionadas.

1 de Abril de 1929



Reconheço a assignatura
-1. ABRIL 1929
Porto,



Antônio José Pinto Pires
A. L. L.

25 de Abril de 1929



CADA. PORTO EM CAMARA.

Maio DE 1929

O PRESIDENTE



Paul de Andrade Torres
 memoria descritiva para a construcção de um predio que
 o Sr. Filipe Carlos Barreira, pretende construir no
 terreno que na rua de S. Isidro, proximo do predio
 nº 121.

- 1º O predio destina-se a uma habitação. 2º Os alicerces assenta-
 raõ em terreno firme e serão cobrados por uma camada de
 asfalto. 3º As paredes de elevação serão construidas em
 perpianho de 0,30 4º As fachadas serão regularizadas pelo
 projecto, sendo revestidas com argamassa de cimento as faixas,
 frisos e portaes. 5º A cobertura será feita com telha tipo
 marseilha. 6º Os travejamentos e madeiramentos da armação
 serão em pinho nacional de 0,22 x 0,08. 7º As madeiras a empre-
 gar no exterior serão em cortauõ e no interior serão em pinho
 nacional. 8º A creada interior será em madeira e a exterior
 será em granito. 9º A cozinha, quarto de banha e retores serão
 formadas com paredes de pedra e tijolo leveado, mosaico,
 serão revestidas com azulejo até altura indicada e o rest-
 tante das paredes e tectos serão rebocados e caiados. 10º A
 chamine será construida em tijolo e ficará cobrada dos
 madeiramentos. 11º Todos os tectos, paredes e tapamentos serão
 rebocados e caiados. 12º Serão instaladas tres retores, uma
 banca de cozinha, um lavatorio e um bidet, sendo feito o
 saneamento conforme o Regulamento approved em 30 de
 Maio de 1925. 13º Todos os tubos serão de qur vidrado, conforme
 os diâmetros indicados no projecto serão directos bem calibra-

dos, terão um declive superior a 2%, serão assentes em linha recta entre caixas e as suas juntas serão tomadas com argamassa de cimento. 14.º Os tubos de queda e os que atravessam a habitação serão envolvidos em betão com a espessura minima de 0,12. 15.º O tubo de ventilação será de ferro galvanizado de 0,08 de diametro, sendo ligado ás bacias e prolongado 1,00 fora do cumme do telhado. 16.º As bacias das recheiras serão de louça vidrada com sifão e levatório auto-culismo. 17.º A bacia de cozinha será munida de sifão de gorduras. 18.º As camaras interiores terão 0,60 x 0,70 e a camara que fica na rua terá 1,00 x 0,70, levará um sifão de ligação e uma volubda aspiradora a qual ficará no muro da frente e na altura de 2,50. 19.º As aguas pluvias serão canalizados para o aqueducto da rua. 20.º O predio será abastecido de agua do Rio Fozza sendo todas as canalizações em ferro galvanizado de diametros apropriados. 21.º Todos os trabalhos serão bem executados com bons materiais e em tudo mais será respeitado os Regulamentos sanitarios.



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1\$10

Junta Camara Municipal do Porto

Filipe Carlos Barbosa, morador na rua do
Lindo Vale N.º 463, tendo-lhe ficado esperado
o projecto R. E. 1110 de 1 de Abril do corrente
ano, para a construção de uma casa na
rua de S.º Isidro, junto ao prédio N.º 121
porisso vem apresentar o aditamento
à memoria descriptiva, pelo que.

Seu deferimento

Porto, 26 de Abril de 1929

Pelo requerente

José Coelho de Freitas



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

10 de maio de 1909

17 de maio de 1909

Paul de Andrade Lima
B. L.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA

17 DE Maio DE 1927

O PRESIDENTE

Paul de Figueiredo



259



Adiantamento à memoria diretiva referente à
construção de um prédio que o Ex.^{mo} Sr. Filipe
Barros Barbosa, pretende construir na rua de
S.^{to} Fructo próximo ao prédio N.^o 124.

- 1.^o O quarto e escritório indicado nas caves, serão transferidos
e cobrados e levarão uma caixa d'água de 0,70 de altura em
conformidade com a indicação no projecto pelo corte A. D.
em cuja caixa d'água serão aplicados necessários ventiladores.
O pavimento dos restantes compartimentos das caves levarão
betãoilha de pois de estarem cobrados com asfalto todas as
paredes e alicerces.
- 2.^o Todas as paredes de elevação e suporte que formam as caves
do prédio serão convenientemente cobradas das humidades e
para esse fim levarão uma camada de asfalto pelo lado
exterior e uma camada de cimento pelo lado interior, as quais
serão ainda ligados horizontalmente.
- 3.^o Os dois compartimentos da frente são unicamente destina-
dos à adega, armazém ou armazenagem e nunca serão destina-
dos à habitação e para esse fim, já os seus pavimentos
serão cimentados.
- 4.^o Todas as águas pluviais serão provisoriamente canali-
zadas para a valleta da rua junto do passeio, e logo que este
for continuado o aqueducto municipal serão canalizadas
para o referido aqueducto.
- 5.^o Todos os trabalhos serão bem executados com bons mate-

riaes e em tudo mais serão respeitadas todas as Prescrições
Municipaes que mesmo durante a construção seja exigido
pela ^{ma} ~~ex~~ Camara.



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 1119 R. E.

Data 1/4/99

Requerente: *Filipe Carlos Barbosa*

Especificação da obra: *Construção de um prédio*

Que se destina a: *Habitacao*

Situação: *Rua Sacca Feitor*

Responsavel: *Jose Coelho Freitas*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Não satisfaz. Não indica o pavimento das chaves. Se não se melhorarem não tem chance de ar. Não indica a forma de evitar a humidade nas mesmas casas. Os dois compartimentos interiores, que pelo visto são habitados, destinados a acomodar a adaga, são modernos e confortáveis, se não se esquecerem que não terão jamais outro destino. Diz-se as águas pluviais vão para o esgoto. To be sure, mas, como está o caso, fica-se entendendo que serão canalizadas para o rio, logo que o haja. Para o que não se deve dirigir as águas pluviais, pois verificamos na Inspeção que isso poderá prejudicar as pessoas habitadoras.

Porto Inspeção de Saúde 15-4-29

Após do Alvará do Inspeção

Satisfaz as condições sanitárias de 26-4-29

Porto Inspeção de Saúde 27-4-29

Alvará do Inspeção de Saúde

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfeito, ficando da responsabilidade do técnico a posição e a cota do extremo do ramal que se deverá ligar a canalizações públicas particulares.

4/4/29

Banery

Comissão de Estética

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 2 de Abril de 1929

O Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfeito
4/4/29

Banery

Importancias cobradas:

Taxas:		
9,00 mil	Fixa	Lu' 14.027. . . 3\$00 ✓
3,5 mil	Por m. lin. de fachada .	22\$50 ✓
40,5 m ²	» » » » vedação .	7\$50 ✓
	» m ² de fachada . .	42\$25 ✓
	» » » varanda . .	— \$ — ✓

Para a Câmara 30 \$ 00

Para o Estado 50 \$ 00 v

Emolumentos para a Câmara. 4\$50~

» » o Estado . 7\$50 ✓

Sobretaxa de emolumentos. . . 5\$70

Imposto de sêlo 4\$30

Construção de passeio . . . — \$ —

Impresso \$ 25

1 0/0 para o cofre geral de emolumentos

Sub. 3.13. 6 \$10

m² De Saneamento . *até 11.º* \$ 50

243,0 Depósito de garantia . . . 489\$ 50

Total. . . 696 \$ 60

Junto ao nosso requerimento em 26/4/929

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

tem de repuser alimhamento e nível de poeira, não pagando passeio por não estar repavimentada a pavimentação da rua.

7-V-929

7-1-929
A. Vinciguerra founda f. or

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Quanto a todos os pontos de risco a ser m
tudo e de circuito a ser m
disco do primeiro andar. Quanto a chaminé
e respectivo risco de tijolo.

Pat. 12 de Maio de 1929

Não se encontra

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos
de ser deferido, nas condições supra.

14-5-1929

O Engenheiro-Chefe

Alfredo

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto de fixar 5 companhias
as condições e prazos.

12/5/1929

A. P. de S.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP
AG

262

ANO ^{ECONOMICO} CIVIL DE 1928/29

Guia de entrada de deposito N.º 1195

Despacho de 12 de Junho de 1929

Dinheiro corrente.....	489 \$ 50
Papeis de crédito.....	~ \$ ~
Total Esc...	489 \$ 50

Pela presente guia vai

Fidelidade Carlos Barbosa

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *quatrocentos e noventa e nove escudos e cinquenta e dois centavos*

como depósito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida a licença n.º 1044, para construir pedia na rua de Santa Helena, próximo ao n.º 121.*

quantia de que o respectivo tescureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 12 de Junho de 1929

O Chefe adjunto.

Luis Aug. Almeida

Recebi a quantia de *quatrocentos e noventa e nove escudos e cinquenta e dois centavos* supra mencionada.

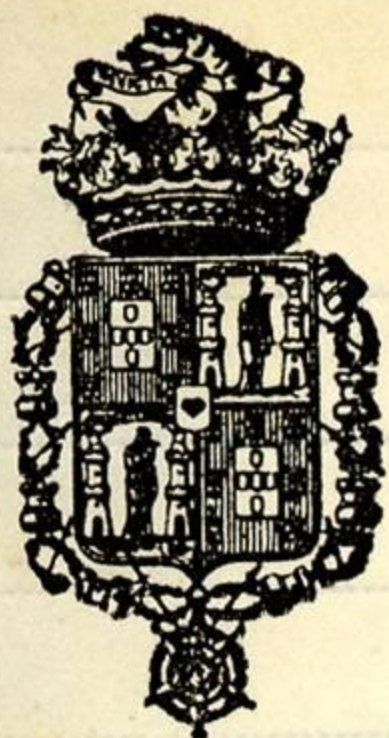
Tesouraria Municipal do Porto, em 12 de Junho de 1929

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

José Augusto Almeida



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TÉCNICA

4.ª Secção—Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1041 do ano de 1929

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Engenheiro Carlos Barbosa

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Engenheiro

e do Engenheiro de 1.ª Classe

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção prédio

Que destina a Palatanga

Situação Rua do Sr. João, par.º 1.º

Pôrto e Paços do Concelho, de Junho de 1929

Engenheiro Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

TÁXAS:

Fixa.	22.50
Por m. lin. de fachada	7.50
» » » vedação	52.25
» m² de fachada.	—
» » » varanda	—
Imposto (Para a Câmara.	50.00
de Sanidade (Para o Estado	50.00
Emolumentos para a Câmara	4.50
Sobretaxa de emolumentos	1.50
Imposto de selo	7.30
Construção de passeio	—
Impresso	2.50
Copie geral de documentos	6.50
Deposito de garantia	89.50
Emolu-mentos { Lei 14:027.	3.00
» » art.º 11.º	5.00
Selo administrativo	7.50
Total	696.50

REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º

de R. E.

O Presidente da Comissão Administrativa,



Condições em que é concedida esta licença

- (a) Exceção a aditamento a obra, para a execução, imposta pela Inspeção de Saúde de 26-4-1929
- (b) Substrato e virid. de solci- fac a requerer.
- (c) Fica a responsabilidade do licenciado a posição e a obra do exterior, no q. reman. de ligação ao saneamento.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m2} de superficie, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m2} de superficie, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m2} de superficie, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura minima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.